



POLHA OFFICIAL, POLITICA E LITTERARIA.

O CORREIO SERGIPENSE, PUBLICA-SE NA TYPOGRAPHIA PROVINCIAL, ONDE SE RECEBEM AS ASSIGNATURAS, NAS QUARTAS E SABBADOS, NA O SENO DIA SANTO DE UARDA.

PARTIDA DOS CORREIOS.

Bahia—1, 11 e 21.
Itabaianinha, Estancia, Campos e Lugar-
to—8 e 23.
Itabaiana 15 e 29.
Propria, Larangeiras, Divina Pastora, Ca-
pella, Villa-Nova, Maroim e Pacatu-
iu—3 e 18.

SEDE JUSTOS, SI QUERIS BEN LIVRES.

SEDE UNIDOS, SI QUERIS SEA FORTES.

WASHINGTON.

Anno XIII.

Sabbado 15 de Junho de 1850.

N. 45.

PARTE OFFICIAL.

GOVERNO DA PROVINCIA.

Expediente do dia 10 de Junho de 1850.

—Ao juiz de Direito de Larangeiras.—Tendo o juiz municipal deste termo bacharel Antonio Augusto Pereira da Cunha, que na falta do juiz de Direito servia este lugar e por consequente o de chefe de policia da provincia, deixado o exercicio dessas funcoes em razao de se findar hoje o quadriennio de sua judicatura, e tendo v. m. o juiz de Direito que se acha mais proximo desta capital, tenho-o designado na forma do art. 53 do Regulamento de 31 de Janeiro de 1842 para servir de chefe de policia da provincia, em quanto o Governor Imperial nao resolver o contrario, devendo por isso dispor-se a partir para aqui quanto antes, a fim d'entrar no respectivo exercicio.

—Ao inspector da thesouraria provincial.—Envio a v. m. a inclusa pauta dos preços dos generos de exportação na praça da Bahia na semana da 3 a 8 do corrente.

—Ao mesmo.—Fico de posse do officio de v. m. de 8 do corrente acompanhado do balancete resumido das operações do cofre effectuadas no mez de Maio ultimo do exercicio de 1849-1850.

—Ao capitão do porto.—A ordem constante do Aviso da Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha de 29 de Outubro de 1848 está reforçada pela do Aviso da mesma Secretaria de 16 de Outubro do anno proximo passado, podendo por isso v. m. proseguir no recrutamento para a Armada, Corpos de Fusileiros navaes, e Imperiaes Marinheiros. Sendo pelas instruções de 10 de Julho de 1822 isentados do recrutamento os homens casados não deve v. m. recrutar desses senão aquellos que, tendo abandonado suas mulheres e não tendo em sua companhia filios a quem deva educação, forem reconhecidamente turbulentos e perigosos ao socego publico. Quanto pôrem aos solteiros empregados na vida do mar, ninguém melhor do que v. m. está habilitado para conhecer de seu comportamento, e de que modo se empregam nessa vida, para remetter como proprios para o serviço da armada, os que na realidade não estão no caso de allegar isenções. Desta forma fica respondido o seu officio de 5 do corrente tratando desses objectos, sobre

que devo recommendar a v. m. a maior circumspecção.

—Ao Presidente da câmara municipal do Rosário.—Constando a este Governo que electores e supplentes dessa freguesia se achão dispostos a comparecerem na Igreja Matriz para tomarem parte nos trabalhos da eleição de Vereadores e Juizes de Paz que ahí se tem de proceder, e podendo a oatecer que de celebrar-se essa eleição em lugar que não seja o designado pela lei de 19 de Agosto de 1846 provenha a validade della, mormente tendo desaparecido já 65 recios dos membros com que se tem de organizar a mesa parochial; determino a v. m. que expeca novos ordens ao juiz de párrhesia da referida mesa, a fim de que se proceda a dita eleição na mencionada Igreja Matriz, mandando para isso afixar os editaes do estilo com a necessaria antecedencia, e espaçando, por mais quinze dias depois do recebimento do presente, a a dita eleição.

Dia 11.

—Portaria.—O Presidente da Provincia a vista das informações dos inspectores da thesouraria da fazenda, e alfandega nomeda para o lugar de guarda de numero d'alfandega da provincia, vago pelo fallecimento de Leopoldino da Silva Costa, a Belarmino Bellizario de Araujo Costa. Fação-se as communicações do estilo.

—Ao inspector da thesouraria da fazenda.—Comunico a v. m. para o fazer constar ao inspector interino d'alfandega que por Acto da presidencia desta data foi nomeado para o lugar de guarda de numero da referida alfandega, vago pelo fallecimento de Leopoldino da Silva Costa, Belarmino Bellizario de Araujo Costa, que deve solicitar seu titulo pela secretaria deste Governo.

—Ao mesmo.—Mande v. s. entregar ao sargento amanceado da sala das ordens deste Governo Francisco da Lapa Trancoso a quantia de 100000 rs. para pagamento da despeza desembarque e condução de sete caixões com 200 armas vindas da Bahia na sômiaca Felix Aurora.

—Ao mesmo.—Comunico a v. s. que concedi, ao promotor publico da comarca desta capital, Manoel Antonio de Carvalho Araújo, oito dias de licença com seus vencimentos.

—Identico ao juiz de Direito.
—Ao inspector da thesouraria provincial.
—Envio a v. m. a planta e plano da obra

da calçada da ladeira de S. Miguel desta cidade, a fim de que a mande por em arrematação convidando lancadores e declarando no edital a quantia em que foi orçada, e que a planta e plano da obra se achão nessa repartição para serem vistas, e que será dada por arrematação a quem por menos fizer.

—Ao mesmo.—Remetto a v. m. a pauta dos preços correntes dos generos de exportação na praça da Bahia na semana de 27 de Maio ao 1.º do corrente.

—Ao mesmo.—Envio a v. m. para seu conhecimento e execução a lei n.º 309 de 4 de Maio deste anno, que manda pagar desde já ao substituto da cadeira de latin do Lyceu desta cidade o ordenado correspondente ao tempo das ferias, visto haver a substituição passado do anno findo ao presente.

—Ao mesmo.—Em resposta ao seu officio de hontem em que v. m. pretende saber se o professor de primeiras letras da villa de Maroim, Erico Mondim Pestana, que foi nomeado para o lugar de 1.º escripturario da contadoria dessa thesouraria, deverá somente pagar os direitos de seu litio da razão da differença de ordenado que passara a perceber, como havia resolvido esta Presidencia por officio de 29 do mez passado a respeito de Angelo Lopes de Leão, que, sendo amanceado da contadoria, passara a ser nomeado 2.º escripturario da mesma; tenho a dizer que este empregado não está no mesmo caso daquelle, nem as razões que se derão a respeito de hum se podem applicar ao outro.

—Ao chefe de policia.—Estão dadas as ordens para ser collocada no hospital de caridade desta cidade huma sentinella para vigiar o preso de justiça que para o dito hospital v. m. enviou a fim de ser tractado, conforme me communicou em seu officio datado de hontem.

—Ao mesmo.—Ao armazem de artigos bellicos foram recolhidas as 21 facas e a lazarda que lhe foram enviadas pelo delegado de Santa Luzia. A respeito do augmento de praças que o dito delegado pede para os destacamentos daquela villa e do Espírito Santo deve responder v. m. que por ora não he possível satisfazer sua requisição, attento a falta de força disponível que ha nesta capital. Assim fica respondido o seu officio datado de hontem cobrindo o que devolveo, do dito delegado.

—Ao delegado do termo desta cidade.—Fico seu officio de hoje ficô sciute de que,

não podendo v. m. por incommodo de saúde, entrar no exercício da delegacia, o passará no respectivo supplente.

—Ao Dr. Antonio Augusto Pereira da Cunha—Inteirão por seu officio de houteim da que v. m. deixa hoje o exercicio das funcções em que se achava como 1.º substituto do juiz de direito d'esta comarca, em cuja qualidade exercia tambem as de chefe de policia da provincia, por estar findo o seu qndicio de juiz municipal não posso deixar de manifestar lhe n'esta occasião, que he v. m. cretor de todo elogio pelo zelo actividade e integridade com que se deu ao cumprimento de seus deveres.

THEZOURARIA DAS RENDAS PROVINCIAES.

N.º 476.—Hlm. e Exm. Sr.—Para cumprir o officio de V. Ex. de 14 do proximo passado Março, pelo qual de mim exige circumstanciada informaçã sobre o pagamento feito por esta repartição ao capitão Joaquim Antonio Pereira, proveniente dos bilhetes recolhidos à mesma pelo despachante d'assucar Francisco Antonio Gil, além de satisfazer igual pedido da Assembléa Provincial, mandei, como cumpria, que o contador informasse, em data de 18 do mesmo mez, o qual satisfez com o que consta de seus officios juntos sob numeros 1.º e 2.º, em data de 23 e 26. Todavia, não me parecendo bastantes para orientar semelhante questã os esclarecimentos fornecidos pela contadoria, devo desenvolver a com a precisa clareza, chamando-a aos essenciais e verdadeiros pontos, que a devem occupar, os quaes no meu humilde entender se reduzem a dois, isto he, saber si taes bilhetes foram dados em pagamento no referido capitão Joaquim Antonio Pereira, ou si resgatados por elle na occasião em que os recebeu da thesouraria provincial.

Para demonstração de qualquer dos dous pontos estabelecidos a prova documental, exhibida dos livros competentes, seria a mais valiosa, pois que a vista della nenhuma duvida restaria; mas, o certo he que esta não existe, como justamente declara o contador em seu dito officio de n.º 1.º, ou por que a escripturação d'então não era feita com a regularidade que demanda humã repartição de fazenda como esta, ou por que, talvez, se entendesse desnecessaria a escripturação a tal respeito, por entrarem taes bilhetes como moeda para o cofre, e como taes erã resgatados, ou giravão assim antes do seu vencimento pelo que, entretanto, não posso responder conclusivamente, por que não foi na minha Inspectoria que isto aconteceu. Na deficiência, pois, deste meio de prova, era para desahar que a testemunhal-a supprisse, sendo feita pelos empregados desse tempo, os quaes ainda restão alguns nesta thesouraria, esta, porém, fôz igualmente, por que si o fôz do thesoureiro, recorrendo à sua lembrança, diz, que taes bilhetes foram resgatados pelo referido capitão; o empregado no caixa parece inclinar ao contrario, segundo declara o mesmo contador em seu dito officio de n.º 1.º; e ainda que se devesse acreditar a qualquer dos dous, seria hum dito singular, o qual, por isso mesmo, não podia constituir prova legal. Neste estado de incerteza, resta nos recorrer a factos existentes à respeito; e ao que ha de positivo na legislação, e então trarermos a conclusão mais approxada a verdade. Que o mencionado capitão Joaquim Antonio Pereira receberá desta thesouraria os bilhetes de que se tracta, parece que não resta duvida; por que suscitando se, desde o anno de 1845, pretensões do mesmo no sentido de recolher hum d'elles, da quantia de Rs.

232\$562, o contador, a quem mandei informar, assim o certifica, em data do 30 de Junho de 1846, como vê-se do documento sob n.º 3.º, e desta quantia até se lhe mandou restituir a de Rs. 32\$562, por ser considerado obrigado, sómente, a de Rs. 200\$0, comb mostra o officio por copia sob n.º 4.º do Exm. ex-Presidente o Sr. Amaral, sendo para notar-se que o proprio actual contador, que então servia de fiscal, dera o parecer neste mesmo sentido; parecer que foi por elle confirmado em sessão, segundo demonstrão as copias de numeros 5.º e 6.º. Que os outros tres bilhetes, na importancia de Rs. 403\$803, tambem sahirão; como o 1.º, para o poder do referido capitão, concete-se igualmente da copia n.º 7.º, da qual vê se, que requerido elle; no anno de 1848, o pagamento de desenvolver bastante a questã, duvidos desta circumstancia, e o contador referindo-se ao empregado no caixa; a contaria; pelo que ordenou o Exm. ex-Presidente o Sur. Dr. Teixeira o pagamento em data do 1.º de Abril, como bem claramente contence a copia de n.º 8.º. Mas acontecendo que nessa occasião se visse o possuidor dos bilhetes complicado para com a fazenda provincial, e houvesse de dar em conta os mesmos bilhetes, segundo foi determinado pelo despacho de—pague-se—; não os quiz apresentar então, apparecendo ultimamente perante V. Ex. em 18 de Janeiro do corrente anno, requerendo novamente o seu pagamento; e servindo se V. Ex. mandar informar a esta thesouraria, nenhuma duvida oppôs o contador, como colligi se de sua informaçã constante do final da referida copia; à vista do que determinou V. Ex. o pagamento, que foi effectuado em 5 de Fevereiro. Ora, si tudo quanto vimos de expor nos induz a crer que estes bilhetes sahirão do cofre provincial para o poder do dito capitão, não nos deve produzir outra convicção, pelo que consta das referidas copias, sendo que foram elles dados em pagamento, e não resgatados, e que por isso não houve subtração no cofre da quantia de Rs. 626\$365, como ultimamente entendeu o contador. Por quanto, além de que jamais dividiu-se da verdade do pagamento, ao dito capitão, os referidos bilhetes, e tanto que desde 1846 até Fevereiro do corrente a contadoria, os fiscaes, e as Excellendissimas Presidencias assim reconhecerão, e acrece que existe em favor de semelhante acervta mais huma razão ponderosa, e vem a ser, que os bilhetes estão rubricados no verso pelo thesoureiro d'então, circumstancia esta que, certamente, deve fazer apparecer toda duvida em contrario. Si os bilhetes fossem resgatados, então não estariam rubricados pelo thesoureiro; por que esta rubrica, conforme o art. 271 do regulamento das alfandegas, que vigorava na occasião, do recolhimento, e ainda agora regula só existe nos casos de pagamento, ou transacções, e jamais no que resgate, visto que neste caso cessa a razão que teve o legislador em vista quando assim ordenou; pois não tendo o bilhete resgatado do cofre como moeda antes do seu vencimento, não precisa do endoso do thesoureiro; que tanto importa sua rubrica, arguimento este, que faz huma prova legal; por que se de verá, por força de Lei, convir, que constitue huma presumpção de direito, e que só com provas muito plenas e liquidissimas pode elidir se. D'aqui, pois, concluo, que taes bilhetes foram dados em pagamento ao mencionado capitão, e que com bastante justiça se lhe recebeu os mesmos bilhetes dando-se-lhe moeda corrente. Por quanto, a razão de estarem elles já vendidos, razão esta, que nunca foi omitida perante as presidencias trausatlãnticas nem perante a de V. Ex., como se evidencia das copias numeros 4, 8 e 9,

apenas pôde servir para prova do modo irregular por que se fezão as causas nuphele tempo na thesouraria, como bem o disse o Km. ex-Presidente Sr. Amaral na copia n.º 4, e já não para destruir o direito da parte, que justamente reclamou o seu pagamento, visto como havia recebido da thesouraria esses papéis já sem credito, e que não pôlho correr como moeda por estarem vendidos sem que, por tanto, lhe podesse obstar o mesmo pagamento a disposição do art. 173 do Regulamento Provincial do 1.º de Setembro de 1846; primeiro, por que he posterior ao referido recolhimento, que aconteceu em 1845; segundo, por que, ainda quando se lhe podesse applicar este effeito retractivo, não tinha cabimento no caso allegado. Por quanto, esta disposição só tracta dos casos ordinarios, e quando os bilhetes, não estando ainda vendidos, são dados em transacção, ou pagamento; e não da especie da que se tracta, toda nova, aliada de tal disposição, e não prevenida pela legislação; em cujo caso se devia seguir o mais razoavel; que era certamente receber a thesouraria os bilhetes, os quaes não pôlho girar depois de vendidos, como bem reclamou a parte.

Não obstante, porém, o que levo dito, que me parece sufficiente para conhecimento de semelhante questã, além do que consta dos citados documentos, ordenei mais ao administrador da Mesa de Rendas desta cidade, que à vista dos cadernos de recida recolhidos por elle a thesouraria informasse si taes bilhetes foram ou não recolhidos por elle, e recolhidos à fazenda, no que respondeu-me elle, como consta da copia n.º 1.º, da qual vê se que, se elle não certifica a verdade da entrada dos mesmos bilhetes para o cofre provincial, por não existirem na thesouraria os despachos das embarcações da dita Mesa do anno de 1845 para 1846; ao menos não contesta esse facto, o qual fica exuberantemente provado.

Desenvolvida desta sorte, que mais conclusivamente me pareceo, a questã que nos occupa, compremente por fim declarar a V. Ex. que, tendo acontecido tudo quanto tenho de expor a respeito dos referidos bilhetes, e até movendo-se execução contra o dito Gil por hum d'elles a qual teve principio em 1845, desde então até o presente ninguém houve que movesse duvida no sentido em que hoje apparecem; não obstante morarem nesta capital os fiadores, e serem de judo sciente; só agora, porém, que se tracta da cobrança judicial pelos bens destes, por falta absoluta dos d'aquelle devedor, hoje falecido, he que se levanta esta tormenta contra a thesouraria; o que me induz a crer, que não ha outro motivo para ella, e que se este não existia, certamente, nenhum outro o alentaria, como particularmente já me revelou hum dos que mais se interessão em favor dos mesmos fiadores. Me parece que tenho cumprido quanto V. Ex. ordena-me em dito officio de 16 do passado Março; e se outros esclarecimentos de mim dependerem, que posso melhormente orientar a Assembléa neste caso, estarei prompto para prestal-os mediante as ordens de V. Ex., a quem Deos Guarde.

Thesouraria Provincial de Sergipe 12 de Abril de 1850.—Hlm. e Exm. Sr. Dr. Amadio João Pereira de Andrade, Presidente da Provincia.—O Inspector, José Benjamim da Rosa Rosa.

A POESIA É A HISTORIA.

Computae os tomos do passado, transportae-vos a esses tempos em que todo era solido, e robusto.—as crêças como os homens, os homens como as coisas—atravesae os seculos, caminhae por essas terras

grandes do grande patrimonio das mortas, e de admirar as feitorias magnificas das suas mãos valentes. Parae aonde encontrades hum templo de gigantescas paredes d'altos lavores—o templo he hum livro—cada parede uma pagina—cada lavor uma letra. Entrae no templo; folheae o livro. Dois echos acordareis no primeiro, apenas entrades. —Duas palavras lereis no segundo, mal o abrires. Oirão as palavras—Historia; Poesia—Historia; Poesia—repetirão os echos. Nem vos escante o aspecto severo do templo. Nem vos dê passo a dura phrase do livro. He a Poesia; he a Historia dos homens de ferro, e do bronze, rijo e valente como elles, e como elles invariavel e firme.

Comvosco fallareí só agora, portugueses. Deixemos a Europa reformada seguir o caminho marcado pelo novo impulso. Linteino-nos ao que he nosso.—Portuguezes, de proposito reservamos para aqui o largo campo de nossos feitos.

Que espirito quasi inspirado levon os fortes de D. Alfonso Henriques aos campos de Ourique, e a Evora, e Lisboa e Santarem? Admiravel exemplo de fé e confiança! Não he humna nação poderosa que inunda o solo de outra nação, que pouco a pouco lhe mina e consume os alicerces. Não he hum reino que devora outro reino, hum povo que soffoca outro povo. He hum punhado de poucos valentes que sahido do humilde ninho, encurvado entre inimigos tremedós, se vae contra esses a pulularem-lhes de todos os lados, derrubando, conquistando, e substituindo aonde quer que as suas armas retinham humna lei a outra lei, humna creença a outra creença, humna historia a outra historia.—Par-se-hia isto sem que o fogo de hum poetico e immenso creer aquecesse phantasia e coração?—Edificare-hia esta nova historia—tamban e tão formosa—sem que a poesia da imaginação, e da religião o tivesse feito rebentar, crescer, e avigorar?

Deixae correr os annos, vêde Portugal, victima de hum rei fraco e de humna rainha dissoluta, entregae aos caprichos de hum cortesão, e ainda mais entregue as ambições de Castella, a ponto de cair em mãos d'estrangeros que o olhão já como presa sua—vêde-o e admiração como só de si—tão enfraquecido e desgastado—tira forças para reficar e domar os esperangados e avidos conquistadores que já estendem sobre elle as mãos sequiosas de ouro e de particulares vinganças. Não será assim o amor da patria humna poesia e essa poesia humna grande e formosa historia! Mas onde existe essa poesia e essa historia. Nem os campeadores do fundador da monarchia, nem os leaes cavalleiros do seu reformador, devião de fallar sem humna pagina para os seus nomes, sem hum cantico para os seus feitos. Tiverão-nos—liverão, a pagina e o cantico. A vez possante de cada seculo que vae passando pergunta ao mosteiro d'Alcobaça qual foi a mão que all o poz como hum pá-erão erguido no meio d'aquella era de grandes traços e grandes esforços, e o vulto venerando do mosteiro responde apontando cuidadosamente para as gloriosas acções d'onde elle surgiu,—o pacifico monumento.

Ab convento da Batalha pedem contos as successivas gerações do que o gigante de marmore viu n'aquelles bons tempos das boas cavallarias, e o gigante responde indicando—Aljubarrota, Trancoso Valverde e Penafiel. Soldados de Ourique, não, não dormireis nas vossa mortalhas de ferro o sombo do esquecimento de que não ha despartar.—Valentes de D. João 1.º não, não regastes inutilmente com o vosso sangue a terra da patria, que n'ella florirão os vossos nomes em flores immarchaveis.

Quem poderá passar por esses dois mares assentados em duas épocas igualmente grandes e igualmente admiraveis sem que lhe cresça o desejo de saber que homens foram os que o alevantarão. Convento da

Batalha, mosteiro d'Alcobaça, vós sois a chrouira e o hymno de pedras d'esses humens quasi que tambem de pedra. Debaixo de vossas venerandas arcadas corre o paternal sussurro de tantos nomes d'heroes. A cada resposta sobre esses marmores sonoros responde hum echo do passado, brulando—gloria. O templo de Deos he o verdadeiro templo da victoria; louros de triumpho são os festões rendidos de suas colunas; nos seus, hoje indecifráveis caracteres, está estampada a historia dos tempos, que são lutos—honra pois ao dedo que os indica e ao pensamento que os interpreta!

Precisaremos nos porfem de allegar mais exemplos? Precisaremos repêdir: e aonde achareis maior poesia do que esta poesia de acção tão largamente vivida e tão sobranceira aos séculos? Aonde achareis historia maior do que esta historia grande que se alevanta da terra com vulto desmesurado, e canta hum cantico de marmore?

Mas que vemos agora?—Lá vem surgindo do seio d'Alcobaça outra arte que mudará esta arte, outra poesia e outra historia que alterarão a forma sem contudo alterar a essencia desta poesia e desta historia. O invento de Guttemberb influindo poderosamente na civilisação do mundo, cambiando por ventura humna época nova na grande chronica da humanidade deu azas e liberdade a historia e a poesia que se haviam enraizado no solo.—Humna e outra, sacudindo o mystico involtorio primitivo, ferão a andar por esse mundo com pequeno vulto para os olhos mas com desmesurado poder para o pensamento.—Eis por tanto inda lá a historia e a poesia escripta; examinemos a par della a historia e a poesia vivida.

São irmãs—grandes de mais para caberem nos limites que lhes tinham sido postos, sabem do lar antigo e vão-se para longes mares e longes terras com os santos nomes de Deos e da patria em labias e corações fizer conhecido e respeitado este famoso nome de portuguezes, que para soar a larga precisou de hum mundo.

Ondeão nas terras d'Africa as bentas quinas de D. Alfonso.—Mas a Africa, he pouco ainda; vão mais longe.—As veidadas portas do maravilhoso Oriente sao abertas em fim pelos argonautas do Tejo. A face da Europa modifica-se de novo.—A soberba rainha do Atlantico vê raiando de indignação roubarca-lhe das águas a chave d'aquelle commercio immenso. Já o leão de S. Marcos não he só o soberano dos mares. As nações imitando o grande exemplo que lhe he dado fazem-se navegadoras, e alarga se a vida della sociedade, que vê de repente desenrolar-se-lhe diante dos olhos hum horizonte sem fim. O trafico particular faz-se extensissimo e geral, e assim o commercio, torçido elemento da existencia social, da nova apparencia e novo ser aos povos e aos reinos.—E quem fez toda esta infinita e pasmosa mudança?—Alguns homens rijos do coração e fortes de vontade, que virão mares aparcellados, ventos furiosos, e tormentas desesperadas, vencerão mares, ventos, e tormentas, com a sua fé e a sua creença; passarão, poucos, em terras distantes, por meio de inimigo sem conto; e onde tudo lhes era inimigo, e vencerão machas, pestes, e ciladas, com a só força do seo animo e do seo espirito.—Oh! mas que poesia, que fervente e profunda poesia nobreiros em suas almas os fortes companheiros do fortissimo Gama, para tal feito acabarem? Como seus corações e seus menentes devido de transbordar desse ardente sentir, que mais do que tudo he poesia, quantos, entre o céu e o mar, e com Deos por testemunha, seguisssem seu rumo para essa nova terra da promissão.—Que dias e que noites de vivo imaginar, que horas—horas longas!—passadas a ler no firmamento azul o fado que lá em cima estava escripto. Que receios e que esperanças quando o balcão de Deos varresse a face dos mares!

Não continuarmos. Se fura nosso intento de todos os feitos gloriosos deluzir humna consequencia para o nosso fim, o breve esboço que projectamos tornar se hia hum livro.—Tal livro não he para nós.—Tomando unicamente alguns pontos que mais a vullão e sobrossem, tentamos applicar ao nosso particular o que já em geral havíamos adiantado.

Os homens de ferro e de bronze—já o dissemos—liverão a sua historia e a sua poesia escriptas para sempre nos livros de marmore.—Força era que os arrojados descobridores, que tão longe foram, tivessem tambem a sua poesia e a sua historia, que rodasse o mundo, como elles.

O mosteiro de Bolim permanecerá o que se passou nas margens do Indo. Mas o espirito da arte não reina já sómente nas paginas de pedra.—O monumento inamovivel não podia sendo contar aos seus; era força que outro monumento se erguesse para percorrer as nações da terra, e ir-lhes annunciar o que era feito.

Esse monumento, mais rijo e duradouro do que o marmore, appareceu, cresceu, vingou—domina!

A historia da civilisação moderna canta a a poesia dos Lastadas!

MENDES LEAR 1.º
(Da illustração.)

ESPECULAÇÃO DE GASAMENTO FRUSTRADA.

N'uma das principaes cidades do nosso reino, residia, haverá hums dez annos, humna senhora ainda muito moça, a qual tinha em sua companhia a humna sua tia, mulher já bastante idosa, e de bom conselho.

Essa senhora chamava-se D. Joana, vivia humna vida exemplarissima, e tinha muito timo. Trazia ella humna demanda com alguns de seus parentes sobre certa herança importante, que por boa justiça lhe devia caber.

Sustentava o seo pleito hum advogado, homem de pouca idade mas (segundo era fama) de muito saber. Alguem, que tanto a D. Joana, como a sua tia, merecia bom credito, h'o recommendara como capacissimo para vencer aquella demanda.

De qualquer avanço que havia no andamento da causa, vinha esse homem logo informar a D. Joana, e a sua tia.—Ao fim de algum tempo ambas conhecerão que o advogado mostrava grande affeição á sua cliente.

Como todos a quem se perguntava por elle o gabavam muito; e a tia de D. Joana desejava que ella casasse, assentou esta em votar áquelle homem certo agrado, que lhe dêsse a conceber a esperança de a casar.

Foi-se demandando a decisão da causa; e como o advogado era tão ambicioso, que dizia varias vezes aos seus amigos que só buscava casar, com o intento de enriquecer; entendeu que lhe não convinha perder tempo, e sollicitou em segredo a mão de humna outra senhora, que por este tempo herdara humna boa fortuna, a qual h'a recusou.

E desculpou-se com humas pessoas que sabendo de tudo que com elle acontecia, lhe estranbarão esta resolução,—que a tomara, por julgar esta senhora mais propria para sua mulher, por ser mais rica e formosa.

Soubes tudo D. Joana por hum parente seo, que lhe merecia grande conceito; e não só se não mostrou resentida para com o letrado, mas até mesmo continuou a tractal-o com o mesmo bom modo que até all tivera.

Certo dia veio elle participar-lhe que ha-

via ganho a sua demanda; e lhe deu parabens por já poder contar com a fortuna que lhe havia sido legada.

D. Joanna disse-lhe: agradeço muito a boa nova que me trouxe, e a muita diligencia que usou para conseguê-la; e bom acabamento desse meu negocio, e sinto deveras não o poder recon pensar dignamente.

Mal acabava de proferir estas palavras, se lhe prostro aos pés o advogado, e lhe tornou a mão de esposa, que creio, me não reusará; não só me recompensará, senão ainda me torna eternamente seu escravo, no que haverá summo prazer.

Não lhe posso conceder; lhe tornou a boa e discreta D. Joanna; deixando perceber nos lábios o sorriso que expressa o desprezo. Sei bem, disse ella, que sou feia, e é ainda pobre para merecer completamente a honra de me tornar sua esposa; e não o quero privar da muito maior felicidade que lhe pôde provir do matrimonio, contrahindo-o com alguma senhora mais rica e formosa.

Ficou por tal modo desapontado o ambicioso advogado, que nem deparou em suas muitas letras e tretas cousa que em semelhante caso lhe podesse valer. e só teve por melhor despedir-se immediatamente de D. Joanna.

Pouco depois recebeu D. Joanna em sua casa varias amigas que a visitou felicitar pela honra e favoravel decisão da sua causa, e com ellas conversou muito sobre o modo porque castigara a desvariana ambição do advogado; e rio por extremo, recordando se de como elle se apartara corrido e envergonhado.

Em breve por toda a cidade, onde isto aconteceu, se sahia tudo; e todos louvavam a prudencia e discreção de D. Joanna; e rião a matar do que ao advogado succedera.

Deo aquella senhora hum exemplo, que se fosse seguido, havia de pezar a muitos que por ali cuidão em casar, sómente para enriquecer.

(Idem.)

DA CREAÇÃO.

Uma das grandes differenças que ha entre a theologia natural dos antigos e dos modernos consiste no modo de encarar o facto da criação.—A materia se manifesta á nossa sensibilidade modificada de mil maneiras diversas: a harmonia dessas modificações, e o sentimento de causalidade, nos tem levado a considerá-las como dependentes umas das outras, e ditas e emanadas todas de certos factos primordiales que a sciencia tende a reduzir ao menor numero possível. Esses factos d'onde se deduzem todos os outros chamão-se leis organicas, constitutivas, ou primarias do universo. Mas pretender que a materia foi primitivamente dotada dessas propriedades por huma operação directa da divindade, e que dellas se gerarão necessariamente todos os outros phenomenos sem mais intervenção do influxo divino, he ter huma idéa bem mesquinha do Creador.—Deus disse: Fiat ao supro fecundo da palavra divina apparere resplandescente de existencia o mundo desde o primeiro desenvolvimento do chaos até ao derradeiro cataclysmo na consummação dos seculos, e isto n'hum só instante da existencia suprema, por hum acto simples de sua divina vontade, de que a duração completa do universo deve ser considerada como a realisação contemporanea.

A criação pôde-se estudar relativamente a nós, ou relativamente a Deus. O mundo para Deus não deve ter duração, pois para Deus não ha tempo; para nós deve a ter, pois deve estar no tempo tudo quanto fere a nossa sensibilidade.—Mas a causa da harmonia do mundo demanda mais ampla ex-

pliação. Estando gravado em nossos corações o sentimento da belleza e da harmonia, as condições de sua realisação são leis da facilidade esthetica que hossa alma possui, caracter que lhe foi impresso por Deus; concluir á guisa que a Divindade se nos deve manifestar de outro da forma da belleza e da harmonia seria logico mas escuro. Aclara-se a marcha do raciocinio pela consideração que contemplado nessas facilidades nos podemos elevar ás perfeições divinas; e então se nos revela a suprema natureza dotada de nossas proprias facilidades; doude se conclue não que essas facilidades pertencem taes quaes á natureza absoluta de Deus, mas que são suas qualidades relativas ou a relação do Creador para com a creatura consciente; ou mais claramente, o modo de revelação da Divindade ás intelligencias finitas. Ora o mundo exterior, não sendo senão a manifestação de Deus á nós, deve ser bello e harmonico. No intuito da contemplação quando apparece Deus á alma, he quando ella pela força da abstracção se tem despidido de todo o sentimento de individualidade para se lançar nos espaços do absoluto.—Por outro lado a causa chronologicamente primeira de nossa individualidade he a sensação que recebemos do mundo exterior. Os amigos só consideravam a criação da materia relativamente a Deus. Dando-se no mundo todas as propriedades de ser contingentes, admittio huma causa, Deus, d'onde elle tirou sua origem. Mas entre Deus e a materia havia hum intervalo immenso que só era preenchido por huma palavra, a criação, que nem mesmo tentavam explicar. E como o havia de conseguir se, para perceber a relação de Deus para com a materia, seria mister considerarmos não as qualidades da materia, mas sua essencia absoluta, por ser independente de nós a criação?

A materia considerada em sua essencia absoluta he huma coisa que não cabe no dominio da sciencia de que nós podemos ter a minima idéa. Se pois o mundo exterior he humo revelação de Deus a nós, perguntar como pôde Deus crear a materia he perguntar como se pôde revelar exteriormente a nós, ou como se pôde determinar nossa individualidade, ou mais simplesmente, como eu sou eu. A questão, tradosida assim em linguagem transcendental, a philosophia actual não sabe responder; nem parece ser problema que em tempo algum seja do alcance do homem resolvê-lo.—Pois deste o instante da desaparição da individualidade mesmo nas almas mais aptas para a abstracção, as noções adquiridas fonnão o cunho particular das idéas da razão e por isso são pouco proprias a serem ligadas logicamente entre si.

O que fez pois á sciencia moderna?—Perguntarão de certo os espiritos não iniciados no segredo da missão que se ha imposto ao philosopho.—Nada: se se pretender que a verdadeira sciencia consiste em dar a razão de todos os phenomenos de que temos consciencia.—Muito: se nos não singirmos a esta delusão, mal julgarmos que o mais importante cargo do sábio he o de classificar os factos segundo hum systema que realice quanto possível for a harmonia do universo; e então será progresso real determinar o estado de humo questão formulando-a de modo que se introduza na ordem de factos a que effectivamente deve pertencer. He d'este modo que entendemos se os verdadeiros sabios nos auxilião, os progressos das sciencias naturaes, que explicado os factos quanto podem, pertencendo o systema do universo á Divindade.

B. P.

(Idem.)

EDICTAES.

O Ham. Sr. Presidente da Provincia manda fazer publico que tem espaçoado para o dia 26 do corrente os exames de que tracta o edital de 16 de Abril do corrente anno.

Secretaria do Governo de Sergipe 15 de Junho de 1850.

O official-maior,

Francisco da Motta Rebelto.

He ordem do sr. inspector da thesouraria desta provincia se faz publico, que não sendo approvada pelo Tribunal do Thesouro Publico Nacional a arrematação que fôra José Moreira de Souza Macieira e Manoel Moreira de Souza Macieira, do Trapiche de Marolm; adjudicado a Fazenda Nacional por execução movida a José Ploto de Carvalho, em consequencia de Juazim Lopes da Silva offercer condições mais vantajosas a mesma fazenda; se achão marcados os dias 12, 13 e 14 de agosto do corrente anno para a nova arrematação.

As pessoas que pretenderem lançar sobre a referida propriedade deverão comparecer, competentemente habilitadas, pelas dez horas da manhã dos indicados dias na thesouraria da fazenda declarando-se que qual quer lance que houver será sobre a quantia de 20:500\$000rs. já offercidos pelo primeiro arrematante.

Secretaria da Thesouraria de Sergipe 10 de Junho de 1850.

O official-maior.

Joaquim José da Silva Castro.

—He ordem do sr. inspector da thesouraria provincial, se faz publico que se achão em praça para ser arrematada por quem menos fizer a quantia de 11:886\$000 em que foi orçada a obra da calçada da Ladeira de S. Miguel desta cidade. Para o fim indicado licão designados os dias 12, 13, e 14 de Agosto vindouro; e as pessoas que quizerem arrematar a referida obra, deverão comparecer competentemente habilitadas na mesma thesouraria, onde sera presente a planta, plano, e condições respectivas.

Secretaria da Thesouraria Provincial de Sergipe 14 de Junho de 1850.

No impedimento de official-maior,

O Amanteuense—Francisco José dos Santos Diamante.

ANNUNCIO.

Fugirão do abaixo assignado proprietario do engenho Tiobó no dia 30 de Abril p. p. 3 mulatas, a 1.ª de nome Bernardina, idade de 43 annos, baixa, corpo delgado, e bom cabelo; a 2.ª de idade 17 annos, boa statura, grossa, cabelo bom, peitos grandes, tem hum tacho na testa do lado esquerdo e tem os dedos mininos dos pés sem firmeza; e a 3.ª de idade de 14 annos, alva, ruim cabelo e corpo espigado. Quem dellas der noticia certa ou leve-as ao annunciante ou referido engenho, será bem recompensado. Sergipe 12 de Junho de 1850.

José Dias de Santa Anna.